



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 8810/2017**

Confere ao Município de Florianópolis (SC) o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

**Autor:** Senado Federal – Senador Dário Berger (MDB/SC)

**Relator:** Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 8810, de 2017, originário do Senado Federal, objetiva conceder ao Município de Florianópolis, em Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

Posteriormente, foi apensado ao Projeto de Lei nº 683, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Mello, que propõe conferir ao mesmo município o título de Capital Nacional da Nanotecnologia e Novos Materiais. Ambos os projetos têm tramitação nesta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em caráter conclusivo.

O PL 8810/2017 é composto por dois artigos: o primeiro atribui formalmente o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica a Florianópolis; o segundo estabelece que a lei entre em vigor na data de sua publicação. O PL 683/2019 segue a mesma estrutura, direcionando o título à área de Nanotecnologia e Novos Materiais.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

Apresentação: 18/09/2025 15:02:00.577 - CCTI  
PRL 1 CCTI => PL 8810/2017

**PRL n.1**

Não foram apresentadas emendas a estes projetos nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta de conferir ao Município de Florianópolis o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica é plenamente justificada, não apenas por seu histórico de investimentos e desenvolvimento no setor de tecnologia, mas também por seu papel estratégico no ecossistema nacional de inovação.

Florianópolis abriga um modelo de governança e articulação entre universidades, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica e órgãos públicos que resulta em expressivos indicadores de competitividade, empreendedorismo e desenvolvimento sustentável. A cidade tornou-se um polo reconhecido internacionalmente, possuindo parques tecnológicos como o Sapiens Parque e o Parque Tecnológico Alfa, incubadoras premiadas como o CELTA e o MIDI Tecnológico, além de uma política pública local voltada à inovação desde a década de 1990.

Dados recentes reforçam esse protagonismo: segundo o Índice de Cidades Empreendedoras, Florianópolis é a segunda cidade mais empreendedora do Brasil; abriga cerca de 25% das empresas brasileiras de nanotecnologia; e já recebeu reconhecimento internacional, como o da revista Newsweek, que a classificou entre as dez cidades mais dinâmicas do mundo. O ecossistema de inovação da cidade também foi responsável por dezenas de startups e soluções tecnológicas aplicadas em diversas áreas, da saúde à educação, da engenharia aos novos materiais.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251036278800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 1 0 3 6 2 7 8 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

Nesse contexto, destaca-se o papel central da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), reconhecida como uma das melhores universidades da América Latina. A UFSC conta com programas de pós-graduação em Engenharia Química, Ciência e Engenharia de Materiais e Química que possuem conceito 7 da CAPES, padrão de excelência internacional, e têm colaborado com o setor produtivo e com o desenvolvimento de políticas públicas na área de inovação.

A apensação do PL 683/2019, que trata da concessão de título voltado especificamente à nanotecnologia e novos materiais, nos convida a uma análise complementar: embora essa área constitua um recorte de alta especialização dentro do campo da inovação, o reconhecimento mais abrangente da cidade como capital da inovação tecnológica contempla esse segmento e o coloca como parte estruturante de um ecossistema mais amplo.

Contudo, a entrada em vigor da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga de títulos de Capital Nacional, impõe novos parâmetros para a deliberação legislativa sobre o tema. Essa norma determina que:

O título tem caráter simbólico e deve recair sobre uma única atividade, evento ou característica;

- O município não poderá ostentar simultaneamente mais de um título nacional (art. 7º);
- A concessão deve ser precedida de comprovação de interesse público, verdade e regularidade, conforme o art. 3º, §2º, o que exige a comprovação documental de protagonismo nacional por pelo menos dez anos consecutivos;
- Deve haver manifestação oficial do município e consulta pública com entidades representativas.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251036278800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

O PL 8810/2017 foi protocolado antes da vigência da referida lei. No entanto, à luz da legislação atual, a sua aprovação pode ser compatibilizada com os critérios estabelecidos na nova norma. Há comprovação robusta, com base em fontes públicas e reconhecimentos nacionais e internacionais, de que Florianópolis se consolidou, ao longo de mais de uma década, como referência brasileira em inovação tecnológica, com destaque em setores como TICs, engenharia, automação, biotecnologia e nanotecnologia. Ademais, o título proposto tem respaldo de manifestações de entidades locais e de iniciativas políticas e acadêmicas que demonstram o interesse público municipal em sua concessão.

Dessa forma, considerando os critérios legais vigentes e buscando evitar conflito normativo entre os projetos apensados, propomos a aprovação de um substitutivo global ao Projeto de Lei nº 8810/2017, que absorva o mérito do PL 683/2019 dentro de uma formulação única e abrangente, mantendo a unicidade temática exigida pela Lei nº 14.959/2024.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8810/2017 e do Projeto de Lei nº 683/2019, na forma do **SUBSTITUTIVO** em Anexo.

Sala da Comissão, em      de      de 2025.

**Deputado PEDRO UCZAI**  
**(PT/SC)**

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 18/09/2025 15:02:00.577 - CCTI  
PRL 1 CCTI => PL 8810/2017

PRL n.1

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8810, DE 2017**

Confere ao Município de Florianópolis  
(SC) o título de Capital Nacional da  
Inovação Tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Inovação Tecnológica.

Parágrafo único. O título conferido por esta Lei reconhece, de forma abrangente, a excelência e a liderança nacional do Município nos campos da pesquisa, do empreendedorismo e da inovação científica e tecnológica, incluindo, entre outras áreas, a nanotecnologia e o desenvolvimento de novos materiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251036278800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 1 0 3 6 2 7 8 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

Apresentação: 18/09/2025 15:02:00.577 - CCTI  
PRL 1 CCTI => PL 8810/2017

**PRL n.1**

**Deputado PEDRO UCZAI**  
Relator

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251036278800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 1 0 3 6 2 7 8 8 0 0 \*